

Processo: 1119715

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de representação autuada a partir do recebimento da documentação encaminhada pelo Sr. João Batista Braga de Freitas, vereador de Onça do Pitangui, por meio da qual notícia suposta irregularidade cometida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, relativa ao pagamento de quinquênios incidindo sobre os subsídios de servidores ocupantes de cargos comissionados de secretários, no período de janeiro a abril de 2021, peça n. 1.

Após o cumprimento de diligências para saneamento instrutório, a Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, em seu relatório de peça n. 32, manifestou-se pela procedência do apontamento de irregularidade relativo ao pagamento de quinquênio a servidores ocupantes dos cargos de secretários municipais, calculados sobre o valor do subsídio, em contradição ao art. 39, § 4º, da Constituição da República. Dessa forma, propôs a aplicação de multa ao prefeito e a determinação de apuração dos valores pagos indevidamente e, conseqüentemente, a adoção de medidas para recomposição ao erário.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer, peça n. 33, concluiu pela irregularidade do pagamento de quinquênios aos secretários municipais, e entendeu que deveria ser determinado aos ordenadores de despesas e aos beneficiários a recomposição dos montantes recebidos indevidamente apurados pela Unidade Técnica, razão pela qual requereu a citação dos agentes.

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que essa Secretaria proceda à citação do Sr. Gumercindo Pereira, prefeito, e dos Srs. Wagner Luíz Teixeira Leite, Marcus Aparecido de Araújo, Janice Aparecida Leão e Fabrícia Araújo Ribeiro, secretários municipais, por via postal, nos termos do art. 166, II, e § 2º do Regimento Interno, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem defesa e/ou os documentos que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos constantes nos relatórios técnicos de peças n. 20 e 32, e no parecer ministerial à peça n. 33, cujas respectivas cópias lhes deverão ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifique-os de que suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles ou por procuradores devidamente constituídos, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à Unidade Técnica para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 8 de março de 2023.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)